

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.000023/2017-94.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP N° 02/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB SRP N° 07/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21/2017.

TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVIRUS, SUPORTE E GERENCIAMENTO, QUE ENTRE S CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Sr. SERGIO DE ZEN**, [nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida no SIA/SUL Trecho 03, Lote 990, sala 211 - Edifício Condomínio Itaú, Zona Industrial, Guará, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.647.012/0001-66, Inscrição Estadual nº 07.516.772/001-79, Fone: (61) 3363-8636, neste ato, representada por seu Procurador, **Sr. GUSTAVO LIMA MIRANDA**, [conforme Procuração datada de 22 de abril de 2020, registrada no Cartório JK, 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF], parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000023/2017-94**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 02/2017**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato** de fornecimento de novas licenças para atualização da solução de uso perpétuo de antivírus da **McAfee**, visando a instalação, configuração, garantia, assistência técnica destas novas licenças, e ainda, a renovação e atualização de licenças já existentes adquiridas **para uso perpétuo** da **CONTRATANTE**, assim como a renovação do **Contrato** do serviço de suporte técnico e gerenciamento *on site* da solução, que se regerá, em especial, pelo Edital e seus

anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pela Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações seguintes, pelas demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura do presente Instrumento Contratual e pela respectiva modalidade de contratação e cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente **Termo Aditivo** a inclusão de Cláusula referente a Lei Geral de Proteção de Dados - **LGPD**, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO A PARTE RECEPTORA incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA** ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO A PARTE RECEPTORA deverá notificar a **PARTE REVELADORA** o prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA** assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para

publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO As Partes “**REVELADORA**” e “**RECEPTORA**” por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - RERRATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

Brasília, 18 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE ZEN, Diretor - Executivo**, em 19/08/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 23/08/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LIMA MIRANDA, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16752405** e o código CRC **0E96BEB4**.

Referência: Processo nº.: 21200.000023/2017-94

SEI: nº.: 16752405